

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, FREDERIKO AUGUSTO CARVALHO HOLANDA, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA (MA).**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2021 Proposta do Ministério da Saúde de n
º118164190001/1200-10

RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as leis desta República, e já qualificada nos autos do Pregão Eletrônico acima referenciado vem, com o devido respeito, apresentar suas **CONTRARRAZÕES DE RECURSO** em face das “Razões” ofertadas pela concorrente **DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, fazendo-o nos termos a seguir expostos.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Essa D. Municipalidade promove o certame modalidade Pregão Eletrônico inicialmente destacado, por meio do qual pretende adquirir entre outros itens, 1 unidade de Aparelho de anestesia. Especificamente quanto ao **item 6** buscada a aquisição de:

Aparelho de Anestesia, Equipamento microprocessado para atender pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbidos. Estrutura em material não oxidante: Com prateleira para suporte de monitores: Gavetas e mesa de trabalho: Com rodízios giratórios, sendo no mínimo 02 com travas. Com sistema de autoteste ao ligar o equipamento com detecções de erros, falhas de funcionamento, etc. Com sensor de fluxo único universal para pacientes adultos a neonatos: Com possibilidade do uso de sensor de fluxo autoclavável. Válvulas para controle de fluxo e pressão com sistema de segurança para proteger o paciente de pressão e fluxos inadequados. Rotâmetro composto por fluxômetro com escalas para alto e baixo fluxo de pelo menos para

oxigênio (O₂) e óxido nitroso (N₂O), podendo ser uma única para ar comprimido ou com monitoração digital com entrada para oxigênio (O₂), ar comprimido e óxido nitroso (N₂O). Sistema de segurança para interromper automaticamente o fluxo de N₂O, na ausência de O₂: Vaporizador do tipo calibrado de engate rápido, permitir acoplamento de O₂ vaporizadores e com sistema de segurança para o agente selecionado (se ofertado sistema que permite o acoplamento para 01 vaporizador, deverá ser entregue suporte para acoplar o segundo vaporizador). Sistema de circuito paciente de rápida montagem e desmontagem pelo operador e passível de esterilização: Traquéias, válvulas, circuitos respiratórios, canister e sistema de entrega de volume, autoclaváveis: Canister para armazenagem de cal sodada: Possibilidade de sistema de exaustão microprocessado, comdisplay LCD com tela colorida. Modos Ventilatórios mínimos: Ventilação manual: Ventilação com respiração espontânea sem resistência do ventilador: Ventilação controlada a volume e ciclada a tempo (VCV): Ventilação controlada a pressão e ciclada a tempo (PCV): Ventilação mandatória intermitente sincronizada (SIMV). Controles Ventilatórios mínimos: Volume corrente: Pressão: Frequência respiratória: Relação I:E: Pausa inspiratória: Peep. Alarmes de alta e baixa pressão de vias aéreas: Apnéia: Volumeminuto alto e baixo: Alto e baixo FiO₂: Falha de energia elétrica. Monitoração numérica de pressão de pico, média, peep e gráfica pressão das vias aéreas: Monitoração de frequência respiratória, volume corrente, volume minuto e fração inspiratória. Alimentação elétrica bivolt automático e bateria interna com autonomia de pelo menos 30 minutos. Deverá acompanhar o equipamento, no mínimo: 02 circuitos para pacientes, sendo 01 tamanho adulto e 01 tamanho infantil, autoclaváveis. 01 balão para ventilação manual adulto, 01 balão para ventilação manual infantil. 01 vaporizador calibrado de Sevoflurano: 04 sensores defluxo: 03 mangueiras de no mínimo 4,5 metros, sendo uma para oxigênio, uma para óxido nitroso e uma para ar comprimido e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.

Esta Contrarrecorrente **ofertou proposta para o item 6, após sucessivas rodadas de lances, ofertou o menor preço e foi declarada por Vossa Senhoria a vencedora provisória do certame.**

Na oportunidade concedida a Recorrente manifestou sua “intenção de recorrer”, assim exposta:

Sr. Pregoeiro, manifestamos intenção de recurso visto que a empresa RESPIRATORY CARE, declarada vencedora, bem como as demais a nossa frente não atendem as especificações do termo de referência em sua totalidade com o modelo ofertado. Enviaremos as razões com a argumentação técnica.

Não nos parece defensável que a Recorrente Drager, que não respeitou a lei e o Edital quanto à “intenção de recorrer” – **vez que em momento algum “motivou” sua intenção indicando exatamente qual seria o equívoco praticado por essa D. Equipe de Pregão – possa se valer de sua omissão.**

É indiscutível e generalidade da “manifestação” da Recorrente, a inescusável ausência de fundamentação quanto aos motivos que justificariam a impugnação da decisão habilitatória proferida. Esta hipótese é enfrentada pelo sempre festejado Marçal Justen Filho, que assim leciona (com destaques nossos):

“Lembre-se que a interposição do recurso tem de ser motivada, o que exclui impugnações genéricas. Ressalva-se, quanto a isso, o problema da nulidade absoluta, o que se voltará adiante. O recorrente disporá de três dias para formalizar a complementação das razões recursais. nesse sentido de complementariedade, aduz vera monteiro que “deve haver uma vinculação entre aquilo que o licitante indicou como sendo seu descontentamento com o pregão ao final da sessão e suas razões recursais. somente os recursos que observarem esta regra é que podem ser conhecidos pela administração.”

Em absoluta consonância, discorre o eminente Joel de Menezes Niebuhr (destacamos):

“Os licitantes devem declinar, já na própria sessão, os motivos dos respectivos recursos. Dessa sorte, aos licitantes é vedado manifestar a intenção de recorrer somente para garantir-lhes a disponibilidade de prazo, porquanto lhes é obrigatório apresentar os motivos dos futuros recursos. E, por dedução lógica, os licitantes não podem, posteriormente, apresentar recursos com motivos estranhos aos declarados na sessão. Se o fizerem, os recursos não devem ser conhecidos. Obviamente, o licitante não precisa tecer detalhes de seu recurso, o que será feito, posteriormente, mediante a apresentação das razões por escrito. Contudo, terá que, na mais tênue hipótese, delinear seus fundamentos” (Joel Niebuhr, Pregão Presencial e Eletrônico, Ed. Fórum, 6ª Ed., p. 219).

Resta claro, portanto, que a decisão que admitiu a intenção de Recorrer da concorrente Drager deve ser revista, dada sua total ausência de motivação, para considerar inexistente sua manifestação de recurso.

No prazo de três dias úteis a Recorrente apresentou suas razões. Nela, sustentou que:

10. “Que o produto é aplicado apenas a pacientes pediátricos e adultos”

11. Ademais, importante destacar que, além de não poder ser utilizado em pacientes neonatais conforme requerido pelo Edital, o equipamento ofertado pela RECORRIDA contém contraindicação à utilização do equipamento em quadros de insuficiência pulmonar ou pneumotórax!

A Recorrente reproduziu imagem contida no “manual do produto” cotado por esta Contrarrecorrente. **Medida inócua, uma vez que em momento algum se afirmou que o produto teria qualquer especificação que não tenha sido divulgada e publicada, para conhecimento amplo e geral, por essa Administração Promovente.**

Os reclamos da Recorrente, como adiante se demonstrará, são absolutamente infundados, sendo de rigor a manutenção da decisão proferida por Vossa Senhoria.

Constata-se, por fim, que tantos as Razões de Recurso quanto as presentes Contrarrazões respeitaram o prazo para as respectivas oposições, **de modo que os pressupostos legais e convencionais para seus conhecimentos estão preenchidos.**

Neste momento destacamos apenas que a Recorrente é a 6ª (terceira) colocada em preço na classificação final, ao valor de R\$ 104.288,42 (Cento e um mil quinhentos e setenta e três reais), valor 25% superior ao negociado com a Recorrida!

II – SOBRE AS “RAZÕES” DA RECORRENTE.

Iniciamos por destacar que no tópico “Do Direito” a Recorrente reproduziu dispositivos legais da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos. Basicamente, sustentou no parágrafo 10 que o equipamento ora ofertado por esta recorrida está especificado para uso em paciente pediátricos e adultos.

Em atenção ao informado sobre ao equipamento ofertado por nossa empresa neste certame fazemos a seguinte contestação contra o argumento anotado por esse órgão:

O equipamento de anestesia Comen AX400, **possui especificações técnicas capazes de atender plenamente pacientes neonatais, pediátricos e adultos** conforme descrito abaixo de acordo com as especificações técnicas do manual do usuário.

Comen – Páginas 15-26, 15-27 e 15-28 o qual extraímos abaixo na íntegra:

VT (volume corrente)	15 mL ~ 1500 mL (VCV, SIMV-VC, SIMV-PC, CPAP/PSV, PRVC, SIMV-PRVC,	15~100 ml: 5 ml 100~300 ml: 10 ml 300~1500 ml: 25 ml	VCV,SIMV-VC,PRVC, SIMV- PRVC
Pinsp (pressão de inspiração)	5~70 cmH ₂ O	1 cmH ₂ O	PCV, SIMV-PC, PSVPro
Taxa (Taxa de respiração)	4~100 bpm	1 bpm	VCV,SIMV-VC,PCV,SIM V-PC,PRVC,PSVPro,SIM V- PRVC

Na tabela 15.11.2 Especificações do parâmetro, constam os seguintes parâmetros e suas respectivas faixas de ajuste:

Pinsp (pressão de inspiração) 5~70cmh20

VT (volume corrente) 15ml~1500ml (VCV,SIMV-VC, SIMV-PC, CPAP/PSV, PRVC, SIMV-PRVC)

Frequência Respiratória 4~100bpm

Estas especificações acima grifadas demonstram que o parametros a serem ajustado para pacientes neonatais possuem faixas aplicaveis a essa categoria de paciente.

Além disso apresentamos abaixo as mesmas especificações do equipamento cotado pela Empresa Drager, o modelo Fabio Plus XL:

Especificação técnica do equipamento Drager Fabio Plus XL

Volume corrente (VT) 20 a 1400ml

Frequencia respiratória (Freq) 4 a 60 bpm

Pressão inspiratoria (PINSP) 5 a 65 cmh2o

Essas especificações constam no manual do equipamento Fabius Plus XL página 186.

Conforme apresentamos acima as tabelas de especificações técnicas dos equipamentos da Comen e da Drager ambos contados neste certame, **fica claro que as especificações técnicas do equipamento da Comen atendem e ultrapassam as especificações necessárias para atender pacientes neonatais.**

Destacamos aqui o volume corrente, enquanto o **valor mínimo apresentado no manual da Drager é de 20ml** em intervalos de 10ml **o equipamento da Comen AX-400 possui volume corrente a partir de 15ml** em intervalos de 5ml.

O fato do manual não possuir a marcação explícita para pacientes neonatais é devido ao processo de atualização do mesmo junto a ANVISA.

Referente ao parágrafo 11 apresentado pela empresa Drager, “Ademais, importante destacar que, além de não poder ser utilizado em pacientes neonatais conforme requerido pelo Edital, o equipamento ofertado pela PRIMEIRA RECORRIDA contém contra indicação à utilização do equipamento em quadros de insuficiência pulmonar ou pneumotórax!”

Referente ao quadro de insuficiência pulmonar ou pneumotórax, informamos que o produto é para uso por períodos não prolongados como qualquer equipamento de anestesia e o princípio de funcionamento é igual a todos os produtos disponíveis no mercado.

Obviamente todos os pacientes que são submetidos a uma cirurgia são avaliados para redução dos riscos associados ao processo cirúrgico e independente da marca de produto ofertado todos terão os mesmos riscos quando utilizados em pacientes com patologias pulmonares.

Neste caso o manual da Comen apenas reforça requisitos de segurança para evitar riscos desnecessários.

III – DOS PEDIDOS.

À vista de todo o exposto, parece-nos absolutamente descabidos os pedidos apresentados pela Recorrente, por meio dos quais pretende que a DECISÃO CORRETA E LEGALMENTE PROFERIDA por Vossa Senhoria seja modificada apenas para favorecê-la.

Nestes termos, REQUER a Contrarrecorrente se digne Vossa Senhoria, mantendo intacta a decisão proferida, instrua o feito com as razões para manutenção da decisão e eleve o caso à D. Autoridade Superior, para que ela se digne em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso apresentado pela Recorrente, vez que completamente desprovidos de fundamentos de fato e de direito, MANTENDO intacta a decisão que

declarou a Contrarrecorrente vitoriosa para o Item 6, e ADJUDICANDO em definitivo o objeto do item a seu favor.

Termos em que,
P. Deferimento.
Jquitiba, 15 de julho de 2021

DANIELE BITTENCOURT BARBOSA
RG: 27.184.184-9 SSP/SP
CPF: 367.303.728-50

THAIS BITTENCOURT BARBOSA
RG: 27.256.256-7 SSP/SP
CPF: 343.000.468-32

RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA.